Penal. Processual Penal. Apelação Criminal. Crime de tráfico ilícito de drogas. Pretensão absolutória. Inviabilidade. Materialidade e autoria comprovadas. Pleito de redimensionamento da pena-base ao mínimo legal e de reconhecimento da minorante prevista no § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/06. Acolhimento. Pena restritiva de liberdade substituído por duas restritivas de direito. Recurso parcialmente provido. 1. Se o acervo probatório constante nos autos demonstra, de forma harmônica e coesa, a materialidade e a autoria do crime de tráfico ilícito de drogas, incabível o pleito absolutório. 2. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que os depoimentos prestados por policiais têm valor probante, na medida em que seus atos são revestidos de fé pública, sobretudo quando se mostram coerentes e ausentes quaisquer indícios de motivos pessoais para a incriminação injustificada do investigado, como na espécie. 3. Não se apresenta idônea, para a exasperação da pena-base, a valoração negativa das circunstâncias judiciais com base em fundamentação genérica e abstrata, sendo de rigor, in casu sub examine, o afastamento das mencionadas circunstâncias, com o redimensionamento da pena-base para o mínimo legal. 4. Presentes os requisitos legais (primariedade, bons antecedentes, não se dedigue a atividades criminosas e nem integre organização criminosa), de rigor o reconhecimento do tráfico privilegiado, sendo vedada a utilização de investigações preliminares e/ou ações em andamento, ainda que em fase recursal, para o fim de afastar o benefício. Precedentes STF e STJ. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (ApCrim 0001378-08.2018.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 06/11/2023)